



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 04 / 04 / 2024

JORNAL: AMF

EDIÇÃO: 2995

DECRETO N° 4110/2024

**SÚMULA:** Regulamenta dispositivo da Lei Municipal nº 1990/2009, no que se refere à alteração da carga horária do servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que a redução da carga horária de servidores concursados é constitucionalmente possível, dentro do que assegura a legislação local, como previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e que, no caso, do § único do artigo 67 da Lei nº 1.990/2009 permite a alteração da carga horária;

**Considerando** que no regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, modificar as condições do serviço e a remuneração dos ocupantes de cargos públicos, inclusive a carga horária de trabalho, a cujo cumprimento estão eles obrigados;

**Considerando** pedidos de redução de carga horária, apresentado pela Secretaria Municipal correspondente;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o § único do artigo 67 da Lei Municipal nº 1990/2009.

**Art. 2º.** Todos os cargos de provimento efetivo poderão ter a carga horária desdobrada em quinze, vinte ou quarenta horas semanais, cuja definição dar-se-á no momento do ingresso mediante previsão expressa no respectivo Edital de Concurso Público.

**Art. 3º.** Posteriormente ao ingresso, poderá ocorrer alteração da carga horária, para mais ou para menos, em caráter excepcional e temporário, observado o disposto neste Regulamento.

**Art. 4º.** O aumento ou a redução da carga horária de um determinado cargo público não exige a realização de novo concurso público para seu provimento, desde que sejam mantidas as atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público nele lotado.

**Art. 5º.** Quando o acréscimo de horas laboradas gerar um incremento na despesa de pessoal, tal concessão deve observar às exigências e limitações impostas pelo art. 169 da Constituição Federal e artigos 17, 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar n. 101/00, sob pena de nulidade dos atos.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º.** Desde que haja interesse da Administração em atendimento ao serviço público e mediante constatação da existência de vaga real sem candidato aprovado em lista de espera, há possibilidade de o servidor concursado com carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais ter ampliada sua carga horária até este limite, com correspondente aumento da remuneração.

**Art. 7º.** A alteração da carga horária para menor, será feita somente a pedido do servidor estável no serviço público, devendo haver a concordância do Secretário Municipal e seu deferimento será concedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O indeferimento ocorrerá no caso de ofensa ao interesse público,

**Art. 8º.** Concedida a redução da carga horária, haverá, obrigatoriamente, a redução proporcional do vencimento.

**Art. 9º.** Em qualquer caso, seja de acréscimo ou de diminuição da carga horária, ficam mantidas as atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor titular, que serão enquadrados por Portaria.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2024.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N° 4110/2024**

**DECRETO N° 4110/2024**

**SÚMULA:** Regulamenta dispositivo da Lei Municipal nº 1990/2009, no que se refere à alteração da carga horária do servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que a redução da carga horária de servidores concursados é constitucionalmente possível, dentro do que assegura a legislação local, como previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e que, no caso, do § único do artigo 67 da Lei nº 1.990/2009 permite a alteração da carga horária;

**Considerando** que no regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, modificar as condições do serviço e a remuneração dos ocupantes de cargos públicos, inclusive a carga horária de trabalho, a cujo cumprimento estão eles obrigados;

**Considerando** pedidos de redução de carga horária, apresentado pela Secretaria Municipal correspondente;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o § único do artigo 67 da Lei Municipal nº 1990/2009.

**Art. 2º.** Todos os cargos de provimento efetivo poderão ter a carga horária desdobrada em quinze, vinte ou quarenta horas semanais, cuja definição dar-se-á no momento do ingresso mediante previsão expressa no respectivo Edital de Concurso Público.

**Art. 3º.** Posteriormente ao ingresso, poderá ocorrer alteração da carga horária, para mais ou para menos, em caráter excepcional e temporário, observado o disposto neste Regulamento.

**Art. 4º.** O aumento ou a redução da carga horária de um determinado cargo público não exige a realização de novo concurso público para seu provimento, desde que sejam mantidas as atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público nele lotado.

**Art. 5º.** Quando o acréscimo de horas laboradas gerar um incremento na despesa de pessoal, tal concessão deve observar às exigências e limitações impostas pelo art. 169 da Constituição Federal e artigos 17, 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar n. 101/00, sob pena de nulidade dos atos.

**Art. 6º.** Desde que haja interesse da Administração em atendimento ao serviço público e mediante constatação da existência de vaga real sem candidato aprovado em lista de espera, há possibilidade de o servidor concursado com carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais ter ampliada sua carga horária até este limite, com correspondente aumento da remuneração.

**Art. 7º.** A alteração da carga horária para menor, será feita somente a pedido do servidor estável no serviço público,

devendo haver a concordância do Secretário Municipal e seu deferimento será concedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O indeferimento ocorrerá no caso de ofensa ao interesse público,

**Art. 8º.** Concedida a redução da carga horária, haverá, obrigatoriamente, a redução proporcional do vencimento.

**Art. 9º.** Em qualquer caso, seja de acréscimo ou de diminuição da carga horaria, ficam mantidas as atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor titular, que serão enquadrados por Portaria.

**Art. 10** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 11** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE ABRIL DE 2024.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÁ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**8739E7F7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/04/2024. Edição 2995

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>